PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13315-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP: 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI Nº 1.637, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003".

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou, e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

ARTIGO 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R$ 30.500.000,00 (trinta milhões, quinhentos mil reais), e se desdobra em:

I- R$ 29.679.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e setenta e nove mil reais), do orçamento fiscal; e

II- R$ 821.000,00 (oitocentos e vinte e um mil reais), do orçamento da seguridade social.

ARTIGO 3º - A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – Administração Direta RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	4.020.000,00	0,00	4.020.000,00
Receita de contribuições	700.000,00	0,00	700.000,00
Receita patrimonial	1.051.200,00	0,00	1.051.200,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	25.486.800,00	717.000,00	26.203.800,00
Outras receitas correntes	1.029.700,00	0,000	1.029.700,00
Dedução rec. p/form. Fundef	-2.910.000,00	0,00	-2.910.000,00
Sub-total	29.378.000,00	821.000,00	30.199.000,00

RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	1.000,00	0,00	1.000,00
Transferências de capital	300.000,00	0,00	300.000,00
Sub-total	301.000,00	0,00	301.000,00
Total da Administração Direta	29.679.000,00	821.000,00	30.500.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

ARTIGO 4º - A despesa do Municipio é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 30.490.000,00 (trinta milhões, quatrocentos e noventa mil reais), na seguinte conformidade:

I- R$ 22.604.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e quatro mil reais), do Orçamento Fiscal; e

II- R$ 7.886.000,00 (sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil reais), do orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	18.022.000,00	7.504.000,00	25.526.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.582.000,00	382.000,00	4.964.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**22.604.000,00**	**7.886.000,00**	**30.490.000,00**

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
PODER LEGISLATIVO	960.000,00	0,00	960.000,00
PODER EXECUTIVO	1.135.000,00	0,00	1.135.000,00
DEPARTAMENTO JURÍDICO	101.000,00	0,00	101.000,00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	880.000,00	0,00	880.000,00
DEPARTAMENTO FINANCEIRO	1.413.000,00	0,00	1.413.000,00
DEPTO.SERV.URB INFRA ESTR	5.580.000,00	0,00	5.580.000,00
FUNDO MUNIC ASSIST. SOCIAL	0,00	1.636.000,00	1.636.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	6.250.000,00	6.250.000,00
DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO	11.653.000,00	0,00	11.653.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	380.000,00	0,00	380.000,00
DEPTO. ESPORTE E LAZER	290.000,00	0,00	290.000,00
DESEVOL..LOCAL SUSTENTADO	212.000,00	0,00	212.000,00
Total da Administração Direta	**22.604.000,00**	**7.886.000,00**	**30.490.000,00**

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	960.000,00	0,00	960.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	3.180.000,00	0,00	3.180.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	480.000,00	0,00	480.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.636.000,00	1.636.000,00
10 - SAÚDE	0,00	6.250.000,00	6.250.000,00
12 - EDUCAÇÃO	11.653.000,00	0,00	11.653.000,00
13 - CULTURA	330.000,00	0,00	330.000,00

15 - URBANISMO	5.060.000,00	0,00	5.060.000,00
16 - HABITAÇÃO	135.000,00	0,00	135.000,00
17 - SANEAMENTO	115.000,00	0,00	115.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	100.000,00	0,00	100.000,00
20 - AGRICULTURA	112.000,00	0,00	112.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	50.000,00	0,00	50.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	290.000,00	0,00	290.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	139.000,00	0,00	139.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**22.604.000,00**	**7.886.000,00**	**30.490.000,00**

ARTIGO 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPÍTULO III –

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I – até 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no artigo 4º;

II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
b) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
c) de precatórios judiciais;
d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
e) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social e para as regiões metropolitanas;

f) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – e a Quota Estadual do Salário Educação – QESE.

ARTIGO 8º - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I- Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.

II- Categoria de Programação, a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial, conforme conceito constante no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 10.266, de 24 de julho de 2001.

ARTIGO 9º – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 10 – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 02 de dezembro de 2003

JOSÉ LEONEL SANTI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA no Livro próprio e publicada. Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 02 de dezembro de 2.003.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora de Gabinete